

LEI Nº 12.202, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Institui a Companhia Municipal de Dança de Porto Alegre – Cia. de Dança –, a Companhia Jovem de Dança – Cia. Jovem de Dança – e o Programa Escola Preparatória de Dança – EPD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos a Companhia Municipal de Dança de Porto Alegre – Cia. de Dança –, a Companhia Jovem de Dança – Cia. Jovem de Dança – e o Programa Escola Preparatória de Dança – EPD –, vinculados administrativamente à Secretaria Municipal da Cultura – SMC.

§ 1º A Cia. de Dança terá sua sede no Centro Municipal de Dança da SMC.

§ 2º Vinculada à Cia. de Dança, a Cia. Jovem de Dança será constituída por alunos que se destacarem no processo de formação do EPD.

Art. 2º São objetivos da Cia. de Dança:

- I – apoiar a manutenção e o desenvolvimento profissional continuado em dança;
- II – fortalecer e difundir a produção artística da dança no Município de Porto Alegre;
- III – garantir o acesso amplo e democrático da população à produção artística da dança;
- IV – promover e divulgar o Município de Porto Alegre, nacional e internacionalmente;
- V – fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais; e
- VI – desenvolver ações de inclusão social por meio da dança.

Parágrafo único. A Cia. de Dança organizará apresentação anual da Cia. Jovem de Dança.

Art. 3º São objetivos da Cia. Jovem de Dança:

- I – propiciar a capacitação e o aprimoramento técnico de alunos do EPD;
- II – promover o intercâmbio artístico entre os profissionais da Cia. de Dança e os alunos do EPD; e
- III – oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda.

Art. 4º São objetivos do EPD:

- I – garantir o acesso gratuito à formação continuada em dança para crianças e jovens;
- II – valorizar a diversidade de expressões artísticas na área da dança;
- III – promover atividades que contribuam para a implementação do ensino integral; e
- IV – oferecer atividades artísticas que contribuam para redução da vulnerabilidade social de crianças e jovens.

Art. 5º Para a contratação de profissionais especializados, a Cia. de Dança e o EPD farão uso de edital de seleção pública, observada a legislação vigente.

Art. 6º O projeto artístico e pedagógico do EPD será elaborado pela sua coordenação e submetido à aprovação da comunidade escolar das escolas envolvidas, bem como será coordenado pela SMC e pela Secretaria Municipal de Educação – Smed.

Art. 7º A Cia. de Dança executará o EPD em escolas da rede municipal de ensino que aderirem ao Programa, por meio das quais será realizada, gratuitamente, a formação artística continuada em dança de seus alunos.

Art. 8º Os recursos para manutenção da Cia. de Dança e do EPD serão oriundos da SMC e da Smed.

Art. 9º A Cia. de Dança, respeitados os objetivos referidos nesta Lei, poderá receber, mediante depósito no Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre (Funcultura), instituído pela Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988, e alterações posteriores, patrocínios, doações, taxas de inscrições de atividades diversas, cachês e bilheterias por espetáculos e apoio financeiro por *workshops*, palestras e cursos ministrados.

Art. 10. Para a execução desta Lei, a SMC e a Smed poderão realizar convênios e parcerias com outras instituições.

Art. 11. A aprovação do regulamento da Cia. de Dança dar-se-á mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.